

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Nº 041/2018

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato CONTRATO nº 041 de 07/05/2018

CÓRREGO DO OURO - GO, 07/08/18 Horas 15:00

Responsável pela Publicação

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO** e o escritório **LEONARDO MARTINS BONINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, com sede na Praça Cordeiro N. 40, Setor Central, Córrego do Ouro - GO, neste ato devidamente representado pelo prefeito o Srº **MURILO CESAR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 307.103.831-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA, LEONARDO MARTINS BONINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.316.539/0001-15, com sede na Avenida 136, n.º 761, Parte B5, Qd. F-44 Lt. 2-E, 11º andar - Edifício Nasa Business Style - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74.093-250, neste ato representado por seu proprietário o Srº. Leonardo Cândido Martins Bonini, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/GO nº 35.781, RG nº 5133435 - SSP/GO e inscrito no CPF nº 743.548.171-87, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, denominada **CONTRATADA**, lavraram o presente instrumento firmado com base em **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2018**, através do **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de 27 de abril de 2018**, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações respectivas, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa para Comissão de Licitação do Município de Córrego do Ouro - GO, expressamente consentidos a saber: 1 - Analisar as minutas dos editais e contratos de processo de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação, e emitir parecer jurídico; 2 - Acompanhar, orientar e assessorar todos os atos da Comissão de Licitação e Pregões; e 3 - Emissão de Pareceres Jurídicos; e acompanhar e responder, impugnações, referente aos procedimentos licitatórios.

1.1.1. Os serviços prestados serão realizados e prestados por advogados do corpo técnico desta empresa.

1.2. Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatícios ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Praça Cordeiro nº 40, Centro, Córrego do Ouro - Goiás, cep: 76.145-000 CNPJ: 02.321.115/0001-03  
Fone: (64)3687-1122 email: [cpledo@gmail.com](mailto:cpledo@gmail.com) site: [www.corregodouro.go.gov.br](http://www.corregodouro.go.gov.br)



2.1. Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento o Município de Córrego do Ouro pagará a CONTRATADA o valor global na importância global de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais, referente aos meses de junho a dezembro o valor de R\$ 2.750,00. (dois mil setecentos e cinquenta reais) cada cujo pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL**

3.1. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de (sete) meses, contado da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

4.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.3. As renovações sucessivas do contrato, ficando sujeitas ao interesse da Administração do Município de Córrego do Ouro, tendo como base de reajuste os índices oficiais, podendo ser INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, IGPM - Índice Geral De Preços Do Mercado ou qualquer outro índice oficial que recomponham a inflação.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do município através do orçamento municipal e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na dotação nº 04.122.0432.1.001.3.3.90.39.00 – FICHA 85.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. **GENÉRICAS:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo Município de Córrego do Ouro. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das partes contratantes, atendidas as conveniências dos serviços, e disponibilidades de recursos financeiros, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados;



8.2. Por iniciativa do Município de Córrego do Ouro, o mesmo terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para quem ou seja: a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

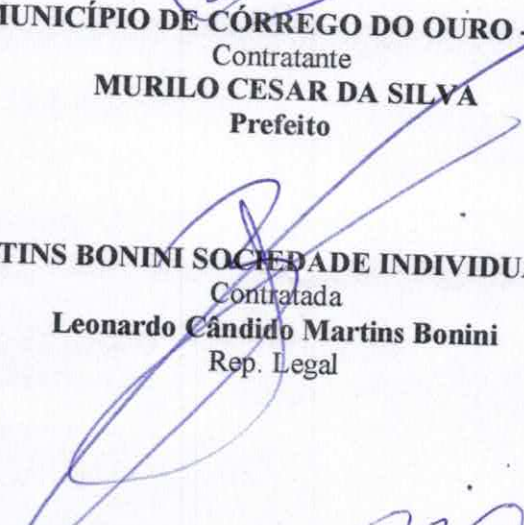
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir questões decorrentes deste fica eleito o Fórum da Comarca de Sanclerlândia/GO, para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Córrego do Ouro - GO, 07 de maio de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GO**  
Contratante  
**MURILO CESAR DA SILVA**  
Prefeito

  
**LEONARDO MARTINS BONINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Contratada  
**Leonardo Cândido Martins Bonini**  
Rep. Legal

Testemunhas:

1ª ELIOILSON MENDES FERREIRA  
CPF: 295.504.691-04

2ª MO PERZ  
CPF: 88252821181